

Diário Oficial Número: 28489

Data: 28/04/2023

Título: PORTARIA Nº 223/2023/GP/DETRAN-MT

Categoria: » PODER EXECUTIVO » ADMINISTRAÇÃO INDIRETA »
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO » PORTARIA

Link permanente:

<https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/17251/#e:17251/#m:1451014>

PORTARIA Nº 223/2023/GP/DETRAN-MT

Estabelece as situações que geram incompatibilidade para o credenciamento junto ao DETRAN-MT em relação ao ramo de atividade e o vínculo de parentesco entre o servidor da Autarquia e credenciados, bem como, entre os próprios credenciados.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade a necessidade de definir a vedação referente aos vínculos de parentesco para credenciamento junto a este Departamento, resolve:

Art. 1º Estabelecer as situações geram incompatibilidade para o credenciamento junto ao DETRAN/MT devido ao vínculo de parentesco entre o servidor da Autarquia e credenciados, bem como entre os próprios credenciados, considerando o ramo de atividade conferida pelo credenciamento junto ao DETRAN-MT.

Art. 2º O pedido de credenciamento ou o exercício de atividade autorizada junto ao DETRAN/MT é considerado incompatível quando houver vínculo de parentesco até o segundo grau, em linha reta ou colateral, nas seguintes situações:

I - Com servidor do DETRAN/MT;

II - Entre Centro de Formação de Condutores, Clínicas Médicas e Clínicas Psicológicas;

III- Entre Despachante, empresa Estampadora de PIV, empresa de Vistoria Veicular, empresa de Remarcação de NIV/SIV e empresa de Desmonte de veículo;

Parágrafo Único - A incompatibilidade se aplica entre qualquer que seja a categoria mencionada nos referidos incisos, considerando o vínculo de parentesco entre os seus proprietários, sócios e demais profissionais.

Art. 3º Consideram-se da família do servidor, além de cônjuge e filhos, pessoas que vivam às suas expensas e constem de seu assentamento individual.

Parágrafo único: Equipara-se ao cônjuge a companheira ou companheiro, que comprove união estável como entidade familiar.

Art. 4º As vedações tratadas nesta portaria não se aplicam às empresas de sistema de tecnologias da informação credenciadas/homologadas ao DETRAN/MT quando atuarem apenas na operacionalização de soluções tecnológicas que subsidiam as atividades finalísticas da Autarquia.

Art. 5º Fica revogada a Portaria 179/2022/GP/DETRAN-MT.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 27 de abril de 2023.

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS

Presidente do DETRAN-MT

(Original Assinado)